


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 1294/2009 -GP

Teresina, 10 de novembro de 2009

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Agricolândia do Piauí
Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro
Agricolândia do Piauí
CEP: 64440-000

Senhor Prefeito,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de assinatura, 03 (três) vias do Termo de Convênio nº 136/2009, a ser firmado com esse Município, visando estabelecer forma de cooperação técnica de cessão de servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Piauí, no Fórum da Comarca de São Pedro do Piauí.

Solicito, outrossim, que, assinadas, sejam as referidas vias do convênio devolvidas a este Tribunal de Justiça.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do TJ/PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO N° 136/2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA DO
PIAUÍ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA DO PIAUÍ, com sede na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia do Piauí/PI, CEP: 64440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de São Pedro do Piauí e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Agricolândia do Piauí-PI.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de São Pedro do Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA DO PIAUÍ cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DOIS servidores, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

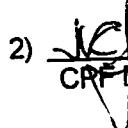
Teresina (PI), 10 de Novembro de 2009

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO DE BEUS BIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Agricolândia do Piauí

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF N° 160816333-49

2) 
CRF N° 35241454349